

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 532/2017
PROJETO DE LEI Nº 183/2015
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços, contratadas com o Poder Público Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das vagas de trabalho para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços, contratadas com o Poder Público Estadual.

Parágrafo único. Os editais de licitação e os contratos conterão cláusulas que contemplem a previsão expressa no *caput* deste artigo.

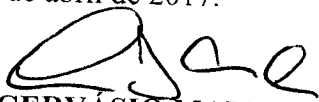
Art. 2º A observância do percentual de vagas reservadas por força desta Lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços, nas renovações e aditamentos dos contratos e aplicar-se-á a todos os cargos.

Art. 3º Na hipótese de não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas aos demais candidatos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de abril de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente